



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

OFÍCIO Nº 0129/2022/CAODPP/PGJ/MPCE

Fortaleza, 13 de outubro de 2022

A sua Excelência, o(a) Senhor(a) Promotor de Justiça(a) com atribuição na tutela do patrimônio público
Promotoria de Justiça de Acarape

Nº MP: 02.2022.00047771-6

Assunto: Encaminha diagnóstico preliminar sobre observância da transparência e da Lei de Acesso à Informação no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Acarape

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, o CAODPP informa que foi aprovado no âmbito do Ministério Público o **Projeto Institucional "MPCE e a sustentabilidade da Previdência Social dos municípios cearenses"** e que foi realizado diagnóstico preliminar por este centro de apoio sobre a observância da transparência e da Lei de Acesso à Informação em relação ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deste município, assim como em relação ao cumprimento do dever de encaminhamento de informações pelo ente municipal à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Ademais, o art. 3º da Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/21), estabelece como princípio a simplificação da relação do poder público com a sociedade, bem como a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos e o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão.

CONSIDERANDO que a transparência é um dos pressupostos republicanos e é assegurado como corolário do princípio de publicidade da Administração Pública (art. 37, CF), além de ser um direito fundamental (XXXIII, art 5º, CF) e que a Lei Complementar nº 131/2009,

Avenida Antônio Sales, 1740, Dionísio Torres, Fortaleza-CE - CEP 60135-101
Telefone: (85) 3265-1928, E-mail: caodpp@mpce.mp.br



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), previu no Parágrafo Único do art. 48 da LRF que:

Art. 48. (...)

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Grifo nosso)

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.717/98 estabelece que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observando-se o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

CONSIDERANDO que a Reforma da Previdência, Emenda Constitucional nº 103/2019, incluiu o § 22 no art. 40 da Constituição Federal:

Art. 40 (...) § 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:
VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com **governança, controle interno e transparência; (g.n.)**

CONSIDERANDO que o art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 9.717/98 prevê que compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, o

Avenida Antônio Sales, 1740, Dionísio Torres, Fortaleza-CE - CEP 60135-101
Telefone: (85) 3265-1928, E-mail: caodpp@mpce.mp.br



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial.

CONSIDERANDO que as diretrizes e parâmetros gerais estavam regulamentadas na Portaria nº 204/2008, do Ministério da Previdência Social, sendo que, atualmente, a matéria está regulamentada pela Portaria nº 1.467, de 02 de Junho de 2022, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, devendo-se registrar que **o art. 241 da Portaria nº 1.467, de 02 de Junho de 2022, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, detalha o envio de informações relativas ao RPPS à Secretaria da Previdência (SPREV);**

CONSIDERANDO que os Certificados de Regularidade Previdenciária expedidos em razão de decisão judicial não autorizam o descumprimento do dever de transparência pelos regimes próprios, mas tão somente impede a efetivação das consequências ou das sanções em razão do referido descumprimento (art. 7º da Lei nº 9.717/98 e inciso XIII do art. 167 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a adesão facultativa ao Programa Pró-Gestão, da Secretaria da Previdência, impõe a necessidade de que os regimes próprios de previdência social devem divulgar diversas informações no site do regime próprio, consoante diretrizes estabelecidas para mencionados sites, nos termos do Programa Pró-Gestão, importante programa que traça diversas diretrizes para certificação de um processo de excelência e de boas práticas de gestão, destinadas a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos da organização e do funcionamento de determinado regime próprio.

CONSIDERANDO que a transparência e o acesso à informação relacionado ao regime próprio de previdência social do município independem da adesão ao Pró-Gestão, pois decorre da Lei de Acesso à Informação, do dever de transparência e da previsão constante no inciso VII, do § 22, do art. 40, da Constituição Federal e no art. 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.717/98, anteriormente citados;

Avenida Antônio Sales, 1740, Dionísio Torres, Fortaleza-CE - CEP 60135-101
Telefone: (85) 3265-1928, E-mail: caodpp@mpce.mp.br



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado do Ceará, há **118** municípios em que os servidores efetivos são vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, **62** entes federativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e **5** regimes próprios em extinção.

CONSIDERANDO que a Secretaria da Previdência encaminhou a este Centro de Apoio os ofícios nº(s) 18412/2022/MTP e 35488/2022/MTP, apontando o Relatório de Monitoramento da situação dos RPPS.

CONSIDERANDO que panorama atualizado da situação das previdências públicas, identificou-se que dos 67 regimes próprios no âmbito do Ceará, 42 regimes próprios, inclusive do Estado do Ceará, possuem Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), expedido em razão de decisão do Poder Judiciário, devendo-se consignar que a existência de CRP judicial não afasta a obrigatoriedade dos municípios e do estado de encaminharem informações à Secretaria da Previdência.

Nesse contexto, segue a análise preliminar realizada por este centro de apoio em relação ao regime próprio de previdência social deste município:

DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

1) TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO – ANÁLISE DO SITE

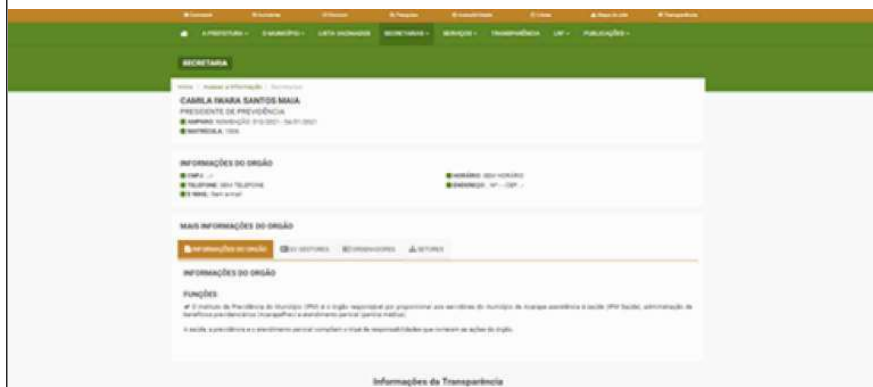
O CAODPP realizou consulta acerca da existência de site do Regime Próprio do referido município, por meio de pesquisa no Google com as seguintes palavras-chaves “Previdência Social do Município de Acarape ” “Regime Próprio de Previdência de Acarape ”, “Fundo de Previdência Social de Acarape ” e “Previdência Acarape ”, visando localizar e acessar o site do Regime Próprio.

Identificou-se que o nome do regime próprio do município chama-se “AcarapePREV”, e nem mesmo socorrendo-se da pesquisa de consulta com esse texto localizou-se a existência de site ou endereço eletrônico do regime próprio.



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

As informações sobre o RPPS constam apenas no site do município, no seguinte link <https://acarape.ce.gov.br/secretaria.php?sec=13>



No site do município, há informações dispersas sobre o regime próprio, podendo-se citar as Leis Municipais nº 640/2022, nº 641/2022 e nº 642/2022, que versam respectivamente sobre a alteração na Lei Orgânica para estabelecer regras do regime próprio da previdência social, sobre modificação do Regime Próprio de Previdência Social do município de acordo com a reforma da previdência e sobre a instituição do Regime de Previdência Complementar no município, respectivamente. Ademais, a Lei municipal nº 643/2022 dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do município com seu Regime Próprio de Previdência Social.

Dessa forma, não há site do regime próprio de previdência social do município onde conste a divulgação de informações relacionadas à gestão do regime próprio. Ademais, não consta no site do município, link acima, a consolidação dos mencionados documentos e informações relacionados à gestão do RPPS, na hipótese do município alegar que consolidaria mencionadas informações no site do próprio município.

Avenida Antônio Sales, 1740, Dionísio Torres, Fortaleza-CE - CEP 60135-101
Telefone: (85) 3265-1928, E-mail: caodpp@mpce.mp.br



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

Sabe-se que a adesão ao Programa Pró-Gestão da Secretaria da Previdência é facultativa e exige a observância de diversos requisitos relacionados à gestão, boas práticas, governança e transparência, o qual traz como uma das diretrizes a necessidade de divulgação das informações e documentos no site do regime próprio:

- a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
- b) Certidões negativas de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS.
- c) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, se houver, e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos em portaria do Ministério da Previdência Social.
- d) Relatório de Governança Corporativa.
- e) Cronograma de ações de educação previdenciária.
- f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
- g) Código de Ética.
- h) Demonstrações financeiras e contábeis.
- i) Avaliação atuarial anual.
- j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.
- l) Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico.
- m) Política de Investimentos.
- n) Relatórios de controle interno.
- o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento.
- p) Relatórios mensais e anuais de investimentos.
- q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS.

Ocorre que a transparência e acesso à informação independem da adesão ao Pró-Gestão, decorrendo de obrigações legais e constitucionais que devem ser observados pelos regimes próprios. Nesse sentido, registre-se que a transparência e o acesso à informação devem ser garantidos pelos regimes próprios, devendo, portanto, ocorrer a divulgação das informações e documentos referenciados acima na internet, para que o cidadão e os servidores possam ter acesso à gestão do regime próprio; **o que não vem sendo observado neste município em relação ao regime próprio.**

Percebe-se que não há no SITE DO MUNICÍPIO, transparência específica sobre o regime próprio de previdência social, com informações sobre os tópicos elencados acima que possibilitem ao cidadão ter acesso às informações sobre a gestão do RPPS. Ademais, não há SITE ESPECÍFICO do Regime Próprio de Previdência Social deste município.

2) ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES À SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA

Assevere-se que o art. 241 da Portaria nº 1.467, de 02 de Junho de 2022, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, detalha o envio de informações relativas ao RPPS à Secretaria da Previdência (SPREV), nos seguintes termos:

Avenida Antônio Sales, 1740, Dionísio Torres, Fortaleza-CE - CEP 60135-101
 Telefone: (85) 3265-1928, E-mail: caodpp@mpce.mp.br



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

Art. 241. Os entes federativos deverão encaminhar à SPREV dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:

I - à legislação relacionada ao regime previdenciário, imediatamente após a sua publicação, com informação da data e forma de publicação de cada ato;

II - à estrutura de governança do RPPS, com a identificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos;

III - à gestão atuarial do RPPS:

a) a Nota Técnica Atuarial - NTA, imediatamente após sua elaboração ou retificação;

b) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, os fluxos atuariais e o Relatório da Avaliação Atuarial relativos à avaliação atuarial anual, até o dia 31 de março de cada exercício; e

c) o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e o Relatório de Análise das Hipóteses, conforme disposto no Anexo VI;

IV - aos investimentos dos recursos:

a) o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício seguinte, até 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado do documento da política de investimentos correspondente;

b) o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior; e

c) os dados cadastrais de fundos de investimentos, informações referentes aos ativos pertencentes às carteiras desses fundos e à movimentação e posição de títulos públicos federais, nos termos do art. 150;

V - à apuração, contabilização e execução das receitas e despesas do RPPS:

a) a Matriz de Saldos Contábeis - MSC contendo a indicação da informação complementar "Poder e Órgão - PO" do RPPS, até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

b) o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil; e

c) os termos de acordos de parcelamento e parcelamento dos débitos, nos termos do art. 17;

VI - aos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial; e

VI - aos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial; e

VII - ao RPC:

a) encaminhar até 31 de março de 2022, a lei de instituição do RPC que atenda ao disposto nas normas gerais aplicáveis, independentemente de possuírem servidores filiados ao RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; e

b) apresentar até 30 de junho de 2022, convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar autorizado pela Superintendência de Previdência Complementar - Previc, caso haja ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação

O envio das informações e documentos acima são importantes para o adequado acompanhamento e orientação dos regimes próprios de previdência

Analisando-se os dados abertos da previdência pública municipal constante no endereço <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps-1/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps> e no CADPREV (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>), é possível se

Avenida Antônio Sales, 1740, Dionísio Torres, Fortaleza-CE - CEP 60135-101

Telefone: (85) 3265-1928, E-mail: caodpp@mpce.mp.br



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

verificar quais demonstrativos e documentos estão sendo enviados pelo município, com os respectivos exercícios ou períodos dos documentos.

Há diversos demonstrativos e informações que devem ser encaminhados pelo município à Secretaria da Previdência, podendo-se citar o Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial (DRAA), o Demonstrativo de Política de Investimentos (DPIN), os Acordos de Parcelamento, o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DPIR), a Nota Técnica Atuarial, dentre outras informações e documentos.

O Município de Acarape possui Certificado de Regularidade Previdenciária expedido em razão de decisão da Justiça Federal, conforme se infere da leitura das fls. 09.

Analisando-se, por amostragem, apenas a necessidade de encaminhamento à Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho, dos Demonstrativos de Resultado de Avaliação Atuarial (DRRA) dos exercícios de 2019, 2020 e 2021, verificou-se que o município não encaminhou nenhum dos demonstrativos, conforme consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV em data pretérita.

O fato do município possuir Certificado de Regularidade Previdenciária Judicial não autorizaria o município a descumprir o seu dever de transparência, uma vez que o certificado judicial impede tão somente a aplicação das sanções, permitindo, portanto, ao município: Realização de transferências voluntárias de recursos pela união; Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união; Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Verifica-se assim o descumprimento do encaminhamento de informações pelo RPPS à Secretaria da Previdência.

Registre-se, por fim, que o presente diagnóstico preliminar, realizado a partir da análise de dados abertos constantes na Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho e da Previdência e do CADPREV indicam a pertinência do aprofundamento das referidas informações, respeitando-se a independência funcional dos membros.

O CAODPP informa ainda que disponibiliza modelo institucional no SAJ-MP de



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

portaria de inquérito civil público que poderá ser adotado por Vossa Excelência, ao passo que informa que será disponibilizado oportunamente minuta de termo de ajustamento de conduta e de ação civil pública relacionada ao ponto tratado neste diagnóstico preliminar. Consigne-se ainda que este centro de apoio disponibilizará capacitação para membros, servidores e estagiários sobre a atuação ministerial relacionada aos regimes próprios de previdência social, informando-se ainda a disponibilidade deste centro de apoio para agendamento de reunião para eventuais esclarecimentos sobre o projeto institucional em enfoque. Anexa ao ofício a documentação encartada no protocolo cujo Nº MP está identificado na epígrafe.

Atenciosamente,

José Silderlandio do Nascimento

Promotor de Justiça

Coordenador do CAODPP

Assinatura por Certificação Digital